

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo,  
não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

**Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.**

**Processo nº: 4917/989/19**

**Matéria: CONTAS MUNICIPAIS**

**Exercício: 2019**

**Decisão de 13/07/2021**

**Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo: [Relatório / Voto](#)**

**[Parecer](#) Publicado no Diário Oficial em 04/08/2021**

**Decisão com Trânsito em Julgado em 20/09/2021**

**Página 1 de 1**

**[Volta para a página anterior.](#)**

**PARECER**

**TC-004917.989.19-6**

**Prefeitura Municipal:** Amparo.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Luiz Oscar Vitale Jacob e José Ivo Vilas Boas.

**Períodos:** (01-01-19 a 26-07-19; 04-08-19 a 31-12-19) e (27-07-19 a 03-08-19).

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. EQUILÍBRIO FISCAL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de julho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do

FHP

Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 23 de julho de 2021.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**

13-07-21

SEB

=====

68 TC-004917.989.19-6

**Prefeitura Municipal:** Amparo.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Luiz Oscar Vitale Jacob e José Ivo Vilas Boas.

**Períodos:** (01-01-19 a 26-07-19; 04-08-19 a 31-12-19) e (27-07-19 a 03-08-19).

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

=====

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. EQUILÍBRIO FISCAL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	27,48%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	100%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	41,16%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	25,48%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	1,67%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 15.322.333,55	5,83% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 15.959.664,46	Superávit	
Precatórios	Regular	
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	1,71%	
IEGM	B	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

## 1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **Prefeitura Municipal de Amparo**, exercício de **2019**.

**1.2** Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2019 consta dos eventos 15.21 e 44.17, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: Controle Interno; IEG-M Planejamento; Resultado da Execução Orçamentária do Período; Reconhecimento da Despesa de Pessoal dos Consórcios; Pagamentos de Horas Extras em Quantidades Excessivas; Precatório; Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas; Obra de Construção de Unidade Escolar no Bairro Quintas de São Tiago; Controle de Estoques; Aplicação por Determinação Constitucional e Legal (Ensino); Conselho de Alimentação Escolar; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros das Unidades Escolares; IEG-M I-Educ; Aplicação por Determinação Constitucional e Legal (Saúde); IEG-M – I-Saúde; Falta de Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP; IEG-M – I-Gov TI; Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

O Responsável foi devidamente notificado (eventos 23.1 e 51.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

**1.3** O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19 (evento 58.36) apontou as seguintes ocorrências:

**A.1.1. Controle Interno**

- dificuldade encontrada pela Controladoria Municipal na obtenção dos dados junto aos diversos setores da Prefeitura, causando embaraços ao desempenho de suas funções constitucionais;

- diversas impropriedades de relevante gravidade apontadas pelo Controle Interno durante todo o ano, não foram sanadas no encerramento do exercício.

### A.1.2. Fragilidade Reincidente do Planejamento Municipal

- a dimensão do i-planejamento recebeu a pior nota possível no IEG-M em 2018 (C – Baixo nível de adequação). As três últimas contas da Prefeitura julgadas pelo Tribunal de Contas trazem recomendações<sup>1</sup> – não atendidas – no sentido de aprimoramento do planejamento. Tanto a LOA 2019 quanto à LOA 2020 foram aprovadas com as “metas” zeradas, invariavelmente. Também não contém um produto a ser alcançado e não há indicadores próprios e adequados, que permitam aferir a situação atual e os avanços obtidos;

- carência de tecnicidade na elaboração das peças de planejamento. A LOA 2019 previu receitas de capital sem o correspondente montante de despesas de capital;

- a LOA 2020, elaborada no ano em análise, não observou o princípio do equilíbrio orçamentário;

- a LDO 2020 publicada, elaborada no ano em análise, não contém o Anexo de Metas e Prioridades da Administração;

- dissonância entre os valores de receitas e despesas previstos na LDO 2020 e LOA 2020;

- a LOA 2019, em seu artigo 7<sup>a</sup>, autorizou alterações orçamentárias de até 100% do valor fixado para as naturezas de despesa: “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida”, e “Amortização da Dívida”, afora os 15% autorizados para todas as naturezas de despesa, conforme artigo 6<sup>o</sup>, inciso I. Também permitiu alterações orçamentárias de até 100% do valor fixado para a despesa, em uma mesma classificação funcional programática, na mesma natureza de despesa, até a modalidade de aplicação, indo de encontro à jurisprudência desse Tribunal de Contas, resumida nos Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015;

<sup>1</sup> Exercícios de 2015, 2016 e 2017: já transitadas em julgado.

- a LOA 2019 afrontou o Princípio Orçamentário da Exclusividade, por autorizar remanejamento de recursos orçamentários em seu artigo 7º, inciso II, em desobediência ao contido no Comunicado SDG nº 29/2010, segundo o qual “*os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF)*”.

#### **A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C+**

- as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;

- além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

- não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento;

- não houve estudos para elaboração/definição da maior parte dos programas, ações, metas e indicadores do PPA;

- não há o estabelecimento de metas físicas e financeiras de forma anual nas ações previstas no PPA;

- nem todos os programas do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;

-nem todos os indicadores do Plano Plurianual – PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;

- o Anexo de Riscos Fiscais não foi elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

- a LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO. Entretanto não assinalou itens para atestar essa compatibilidade;
- não possui estrutura administrativa voltada para planejamento;
- não analisa alguns aspectos no processo de acompanhamento e avaliação do planejamento;
- o monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, mas sem formalização para o Prefeito;
- o Controle Interno não possui as seguintes funções para sua operacionalização: Correição (Corregedoria); Ouvidoria; Transparência;
- não houve a criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário".
- não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários.

#### **B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária**

- as alterações orçamentárias totalizaram 15,69%, quando consideradas as transposições, transferências e remanejamento. Percentual de crédito adicional autorizado na LOA: 15%. Divergências nos percentuais de alteração informados ao Audep (6,73%); Controle Interno (17,16%) e o informado à Fiscalização (15,69%);
- demasiadas suplementações orçamentárias realizadas por alguns setores, alertadas pelo Controle Interno no decorrer do ano de 2019;
- abertura de crédito adicional tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.985.805,00, de forma irregular, visto que não houve excesso de arrecadação em 2019.

### **B.1.5. Precatórios**

- inconsistências nos registros contábeis de precatórios do município em 2019, conforme já apontado no relatório de contas de 2018.

### **B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**

- no exercício examinado foram nomeados 21 (vinte e um) servidores para cargos em comissão (cargo "Assessor"<sup>2</sup>), cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento.

#### **B.1.9.1. Realização de Horas Extras em Quantidades Excessivas**

- tal qual apontado nos exercícios anteriores<sup>3</sup>, o Executivo realizou despesas com pagamento de horas extraordinárias em quantidade excessiva. No ano de 2019 foi desembolsada a quantia de R\$ 3.831.343,45 com pagamento de sobrejornada, representando 3,31% de toda a despesa com pessoal do Executivo, conforme dados fornecidos pela Origem.

### **B.2. IEG-M – IFiscal – Índice B+**

- a carga horária de treinamento específico oferecido aos fiscais tributários é menor do que 20 horas por ano;

- a Prefeitura Municipal informou que não possui Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários;

- a periodicidade de revisão do Cadastro Imobiliário é maior que 2 anos

- a Lei Orçamentária ou Código Tributário Municipal não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV);

- os dados da Planta Genérica de Valores (PGV) e do Cadastro Imobiliário atualizam automaticamente a base de cálculo do IPTU;

<sup>2</sup> Atribuições dos cargos comissionados de "Assessor" são atinentes à área de Planejamento do município, tais como: concepção de normas, instrumentos e medidas de apoio ao planejamento, para o cumprimento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; elaboração de planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas, inclusive aquelas objeto do plano de governo; examinar processos e documentos, a fim de subsidiar as autoridades municipais com informações e dados concretos e desenvolver análises estatísticas.

<sup>3</sup> A matéria foi objeto de recomendações nos anos de 2015 e 2016.

- na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel;
- os recursos das contribuições e taxas não foram movimentados em contas específicas;
- o recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10%;
- a taxa de investimento do Município foi menor que 2%;

### **B.3.1. Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas**

- o município permanece classificando erroneamente despesas passíveis de licitação na Modalidade de Licitação “Outros Não aplicáveis”. A apuração revelou que pelo menos R\$ 36.602.982,24 de empenhos foram classificados nessa modalidade, de forma irregular.

### **B.3.2. Fracionamento de Despesas**

- realização de despesas com manutenção e conservação de veículos (R\$ 583.361,90) e material para manutenção de veículos (R\$ 1.132.944,44) na modalidade de dispensa de licitação ou “outros não aplicáveis”.

### **C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino**

- déficit de 3,64% (46 vagas) na oferta de vagas em creches municipais.

### **C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B**

- a Prefeitura Municipal informou que nenhum estabelecimento de creche possui Sala de Aleitamento Materno;
- apenas 19,05% dos estabelecimentos de creche possuem local para acondicionamento de leite materno;
- apenas 52,38% dos estabelecimentos de creche possuem Espaços Lúdicos (para crianças de 0 a 3 anos);

- nem todos os professores de creche e pré-escola possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- a porcentagem de professores efetivos de creche e Anos iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2019 foi inferior a 50%;
- a Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com mais de 13 alunos e com menos de 30 m<sup>2</sup> por 13 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- a Prefeitura Municipal possui turmas de pré-escola com mais de 22 alunos e com menos de 30m<sup>2</sup> por 22 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- a Prefeitura Municipal possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma e turmas com menos de 1,875 m<sup>2</sup> por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- a porcentagem de professores efetivos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2019 foi inferior a 50% (Meta 16 do Plano Nacional de Educação – PNE);
- o percentual de cobertura do Programa/Atividade/Projeto específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não atingiu todos os alunos das turmas, o que dificulta o atingimento da Meta 5 e a Estratégia 7.33 do Plano Nacional de Educação – PNE;
- nem todas as escolas dos Anos Iniciais possuíam quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente no ano de 2019;

- algumas unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2019;
- algumas unidades de ensino tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura em 2019;
- nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;
- a Prefeitura Municipal informou que não fornece recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar;
- o Conselho de Alimentação Escolar – CAE não realizou visitas em escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano de 2019.

#### **C.2.1. Más Condições da Escola Chapeuzinho Vermelho**

- algumas providências já foram adotadas, porém, muitas inadequações ainda persistem, tais como: paredes sujas e descascadas; forro inadequado no refeitório; piso esburacado dentro da sala de aula; espaço inadequado para educação física; sala dos professores inadequada; laboratório de informática subutilizado por falta de rede de internet; salas com mobiliário inadequado (com riscos de acidentes) para criança de três anos e armários e fornos quebrados.

#### **C.3. Contrato de Transporte Escolar em Acompanhamento**

- tramita em autos próprios<sup>4</sup>, com apontamentos de irregularidades na prestação dos serviços em duas visitas realizadas ao município no exercício de 2019.

#### **D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B**

- nenhuma das unidades de saúde possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);

<sup>4</sup> TC-006515.989.19.

- apenas 16 dos 27 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal estão regularizados junto à Vigilância Sanitária, com Licença de Funcionamento vigente;

- algumas unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2019;

- realizou, em média, menos de 7 consultas de pré-natal e menos de 2 exames de pré-natal em gestantes no ano de 2019;

- não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente;

- há demanda de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, bem como para usuários de substâncias psicoativas. Entretanto, não formalizou termo de adesão ao "Programa Recomeço: uma vida sem drogas";

- não possui CAPS AD II e CAPS I e, segundo dados do IBGE 2019, possui mais de 70 mil habitantes, não se adequando ao recomendado no § 15 do art. 23 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017;

- não atingiu a meta de cobertura de diversas vacinas;

- não possui Ouvidoria da Saúde implantada;

- não possui medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

#### **D.2.1. Demanda Reprimida de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar**

- pessoas aguardando por atendimento médico há mais de nove anos no município de Amparo;

- são 3564 pessoas aguardando por atendimento há mais de 60 dias, apenas nas cinco especialidades mais demandadas.

### **D.2.2. Medicamentos Básicos (essenciais) em Falta**

- medicamentos básicos que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), tais como: Losartana 50mg, Paracetamol 500mg e Dipirona Gotas não estavam disponíveis.

### **D.2.3. Fiscalização Ordenada – Almojarifado da Saúde**

- diversos desacertos apontados na Fiscalização Ordenada: ausência de AVCB no prédio visitado; medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia; não há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento; divergência na contagem de medicamento; e medicamentos estocados de forma irregular.

### **E.1. IEG-M – I-Amb – Índice C**

- os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria;

- os objetivos estratégicos e metas ambientais não estão materializados no PPA nem na LDO;

- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;

- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;

- seu Plano Municipal de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas;

- o Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM do ano de 2019 encontra-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);

- o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas;

- realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. Entretanto, não

disponibiliza a coleta seletiva porta a porta pelo prestador de serviço público de limpeza nem porta a porta por associações ou cooperativas de catadores;

- não realiza fiscalizações das atividades envolvidas no gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil referente à etapa de coleta;

- não há área ou abrigo específico para a destinação dos resíduos gerado nos serviços de saúde.

## E.2. Contrato de Transbordo e Destinação Final de Resíduos Sólidos

- tramita em autos próprios<sup>5</sup>, com apontamentos de irregularidades no contrato e na prestação dos serviços em duas visitas realizadas ao município no exercício de 2019.

### F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice B

- a Prefeitura Municipal assinalou que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC não possui recursos tecnológicos;

- não há mecanismos para vedação de novas ocupações das áreas de riscos, contrariando o art. 8º, inciso V, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012

- não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal;

- não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

- nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas;

- nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

<sup>5</sup> TC-014708.989.19 e TC-014744.989.19.

- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação;

- nem todas as vias públicas no Município têm manutenção adequada.

### **G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP**

- divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

### **G.3. IEG-M – I- Gov TI – Índice C+**

- não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente;

- não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;

- não regulamentou a Lei de Acesso à Informação;

- possui sistemas terceirizados (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada). A base de dados não fica sob sua gestão direta, ou seja, é gerenciada por empresa terceira. O banco de dados sob gerência indireta aumenta as chances de um acesso indevido a dados públicos sem que a Prefeitura Municipal tenha conhecimento

- não disponibiliza digitalmente Alvarás, Certidões, Licenças, Consulta de débitos municipais e Pagamento de tributos.

### **G.3.1. Ataque Cibernético Sofrido pela Prefeitura em Decorrente de Vulnerabilidades do Setor de TI**

- em 2019 a rede local de computadores, os servidores e as próprias estações de trabalho foram alvo de um ataque cibernético que paralisou praticamente todos os serviços do paço municipal, os quais dependiam da informática para serem realizados;

- estimou-se, previamente, que cerca de 2TB (dois terabytes) de dados foram comprometidos;

- houve falhas de segurança, tanto nos sistemas de segurança legados (obsoletos), quanto na sistemática de realização de cópias de segurança;

- o ataque aproveitou vulnerabilidades provocadas pela utilização de sistemas desatualizados, sem os últimos *patch* de segurança fornecidos pelos desenvolvedores;

- a Administração não atentou com a devida diligência para as questões relacionadas à Governança de Tecnologia da Informação.

#### H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

- tendo em vista as análises realizadas, o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS.

#### H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- remessa intempestiva de dados ao Audesp;  
- descumprimento de diversas recomendações do Tribunal de Contas.

#### H.4. Obras Atrasadas ou Paralisadas

- o município de Amparo possuía 10,5 milhões de reais em obras atrasadas ou paralisadas no encerramento do exercício de 2019.

**1.4** Encontram-se referenciados a estes autos os seguintes Expedientes:

a) TC-018393.989.19 (arquivado): versa sobre representação com pedido de liminar formulado por M S Freitas Comércio de Alimentos – ME em face de suposto ato irregular praticado pela Prefeitura no âmbito do Pregão Presencial nº 30/2019, que tinha por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros para atendimento ao cardápio das Unidades Escolares e do Centro Dia do Idoso.

O requerente pleiteou a revisão da decisão da Origem que o inabilitou com a consequente anulação dos atos posteriores, ou a suspensão de todo o certame, caso já tivesse ocorrido.

A Fiscalização, após verificar a matéria, entendeu que não mais cabia a análise do pleito, em virtude da perda de seu objeto. Isto porque a representação foi encaminhada antes da apreciação do pleito da interessada pelo Pregoeiro, que foi provido, tendo sido a recorrente habilitada e, inclusive, sagrado-se vencedora em 05 dos 06 itens licitados.

**b) TC-017283.989.20** (arquivado): trata de ofício por meio do qual a Câmara Municipal de Amparo comunica a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI nº 01/2020) que tem por objetivo a apuração de fatos relacionados à Intervenção Municipal no Hospital Santa Casa Anna Cintra.

Informou a Fiscalização que a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2020 foi criada em 10 de junho de 2020. Assim, os trabalhos ainda estão em andamento, sem a emissão de relatório conclusivo.

Informou também que o Convênio firmado em 2019 com a Santa Casa de Amparo está sendo tratado em autos próprios (TC-015637.989.20-3) e que o presente expediente também está referenciado às contas da Prefeitura de 2020 (TC-003265.989.20).

**1.5** Regularmente notificado (evento 65.1), o Prefeito do Município, à época, Luiz Oscar Vitale Jacob, apresentou justificativas (eventos 75.10/75.33), sustentando, em síntese:

**B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**

Os cargos relacionados pela fiscalização possuem realmente natureza de cargos em comissão, sendo todos eles considerados de confiança e, conseqüentemente, de livre nomeação, por estarem intimamente ligados às funções de direção, chefia e assessoramento.

#### **B.1.9.1. Realização de Horas Extras em Quantidades Excessivas**

Os cargos apontados pela fiscalização referem-se a servidores atuantes em áreas essenciais da Administração na prestação de serviços aos municípios.

Dessa forma, referidos pagamentos foram realizados devido à urgência e emergência dos serviços prestados, considerando o princípio da eficiência do serviço público que deve ser oferecido à população.

Portanto a habitualidade no pagamento de horas extraordinárias refere-se a fatos pontuais e específicos, não existindo na Municipalidade desmandos ou benefícios a qualquer funcionário.

Com o fito de diminuir a incidência desses pagamentos, foi realizado o Concurso nº 01/2019 para preenchimento de vagas para diversos cargos, dentre eles, motorista, motorista de ambulância, locutor e agente funerário II, sobre os quais incide o número mais expressivo de horas extras.

Além disso, a Secretaria de Administração realizará novo alerta aos Secretários quanto à realização de horas extras excessivas, visando ao atendimento às recomendações desta Corte, com a adoção de uma postura que não seja prejudicial aos servidores.

#### **C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B**

O artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional permite a atuação docente aos profissionais formados em nível médio na modalidade (Normal), possibilitando assim, o acesso ao serviço público. Entretanto nos últimos anos, a Prefeitura Municipal firmou vários convênios para possibilitar a esses professores a formação em nível superior.

Atualmente há parceria com a UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo para oferta gratuita de vários cursos, inclusive Pedagogia, estando também vigentes os convênios com o Centro Universitário Amparense – UNIFIA e com o Centro Universitário de Jaguariúna – UNIFAJ que oferecem descontos para cursos de graduação, inclusive Pedagogia.

Vale ressaltar que a obtenção de um diploma em graduação implica em progressão salarial e em classificação docente para atribuição de aulas.

Em relação a turmas em espaços com menos de 30m<sup>2</sup>, turmas dos anos iniciais com mais de 24 alunos em sala e turmas dos anos iniciais em espaços com menos de 1,875m<sup>2</sup>, está sendo estudada a ampliação desses espaços para sua devida adequação.

Atualmente, 20 Unidades Escolares municipais contam com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e já está sendo planejada a solicitação para as demais Unidades, pois, em decorrência da metragem delas, há exigência de um projeto diferenciado.

Os reparos nas unidades escolares são realizados a partir das solicitações enviadas pelas Unidades Escolares. Atualmente, durante o período de suspensão das aulas, os reparos têm sido realizados com maior efetividade, pois os espaços estão livres, possibilitando assim que todas as escolas sejam atendidas.

As questões de infraestrutura que ocasionaram a paralisação das aulas já foram sanadas no ano passado.

### **C.2.1. Más Condições da Escola Chapeuzinho Vermelho**

Estão sendo sanadas algumas das inadequações apontadas: reforma do piso nas salas de aula, sala dos professores e laboratório de informática. Já foram realizadas a pintura externa e interna da Unidade bem como a colocação de forro no refeitório.

Quanto à inexistência de quadra poliesportiva para as aulas de Educação Física, a Unidade não dispõe de espaço físico para construção.

Em relação à inadequação do mobiliário, está sendo estudada a possibilidade de mudança e de adequação para o próximo ano.

## **D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B**

Encontra-se em fase de contratação a elaboração de projeto para obtenção do Auto de Vistoria.

Os reparos apontados na vistoria já foram realizados, ressaltando que se encontram em reforma total os prédios da USF Camanducaia e USF Boa Vereda.

O Município ofertou as consultas mínimas de pré-natal conforme Protocolo do Ministério da Saúde que contempla 06 consultas de Pré-Natal e 01 consulta de Puerpério por gestante. Assim, como as consultas, os exames ofertados seguem as diretrizes do Ministério da Saúde, de acordo com o Protocolo estabelecido.

O Município encontra-se em processo de adesão do Programa Recomeço: uma Vida sem Drogas.

O Município conta com um Ambulatório de Saúde Mental Infantil, estando em fase de elaboração o projeto para habilitação para CAPS I. Com relação ao CAPS II, este encontra-se em fase de habilitação e adequação da estrutura física do prédio para atendimento das especificações;

O Município possui uma lista de medicamentos padronizados REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), sendo que a maioria esta presente no RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), dos 187 itens da lista, 145 estão presentes estão presentes no RENAME

### **D.2.1. Demanda Reprimida de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar**

Não procede a informação, tendo em vista que a rede de saúde municipal está estruturada com ampla disponibilidade de especialidades, demonstrando que, dos 25.983 encaminhamentos solicitados, foram agendados 23.653 pacientes, perfazendo uma eficiência do sistema em 98%.



#### D.2.2. Medicamentos Básicos (essenciais) em Falta

Alguns medicamentos básicos estiveram em falta em 2019 devido à inadimplência e atraso de fornecedores, assim como pela ausência da entrega programada ao longo do ano pela FURP.

#### D.2.3. Fiscalização Ordenada – Almojarifado da Saúde

Todas as irregularidades apontadas já foram solucionadas, encontrando-se apenas em processamento as demandas relativas ao Corpo de Bombeiro e Sistema de Informática.

#### H.4. Obras Atrasadas ou Paralisadas

Com relação ao anotado pela fiscalização, conforme demonstrativo anexado, as obras realizadas pelas contratadas Sanex Soluções Eireli, K33 Engenharia Ltda., Constel Construtora e Pavimentação Eireli Ltda., Flasa Engenharia e Construções Ltda. e Projecon Projetos & Construções Ltda. já foram devidamente concluídas, sendo que o atraso na conclusão se deu por demora na liberação dos recursos dos convênios a que se encontravam vinculadas.

As obras realizadas pelas contratadas Exata Construtora Ltda. e Teto Construtora S.A encontram-se em andamento com previsão de conclusão ainda no corrente exercício.

**1.6** Instada a se manifestar, a **Assessoria Técnico-Jurídica**, por suas vertentes de Cálculo e Jurídica, com o aval da Chefia do órgão (eventos 90.1, 90.2 e 90.3), manifestou-se pela emissão de parecer favorável das contas.

**1.7** Já o **Ministério Público de Contas** (evento 96.1) pugnou pela emissão de parecer desfavorável aos demonstrativos pelos seguintes motivos: A.1.2, A.2 e B.1.1 – graves deficiências no eixo do planejamento municipal; B.1.9.1 – realização de horas extras em quantidade excessiva, acima do limite estabelecido na CLT e de forma reiterada; C.1 – reincidente déficit de vagas nas creches municipais, em ofensa às diretrizes traçadas pela Constituição Federal (art. 6º, *caput*, c/c art. 208, IV); C.2, C.2.1 e C.3 – ineficiente gestão do ensino, com destaque aos graves problemas quanto à manutenção e

conservação da escola Chapeuzinho Vermelho; D.2 – oferta irregular do serviço público de saúde local, com destaque à elevada demanda reprimida e falta de medicamentos básicos.

**1.8** Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2016	Favorável	TC-004341.989.16	Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	07-06-18
2017	Favorável	TC-006819.989.16	Conselheira Substituta Sílvia Monteiro	18-05-19
2018	Favorável	TC-4576.989.18	Conselheiro Renato Martins Costa	10-12-20

**1.9** Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios paulistas:

Exercício	Amparo		Receita Per Capita			Resultado relativo de Amparo	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Amparo (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2016	68.260	214.928.177,71	3.148,67	2.950,97	3.570,57	107%	88%
2017	68.602	220.519.016,09	3.214,47	3.031,41	3.615,62	106%	89%
2018	68.945	235.121.586,49	3.410,28	3.305,55	4.020,63	103%	85%
2019	69.291	262.928.593,98	3.794,56	3.608,58	4.297,41	105%	88%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
Déficit /Superávit	4,41%	-2,60%	1,03%	5,83%

c) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica													
Amparo	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,3	5,5	5,9	6,7	6,9	6,5	4,8	5,2	5,4	5,7	6	6,2	6,5
Fonte: INEP													

**d) Investimento anual por aluno com Educação:**

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2018	4.878	R\$ 12.887,05
2019	4.918	R\$ 13.666,95

**e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):**

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
IEG-M:	B	B	B	B
i-PLANEJAMENTO:	C	C+↑	C↓	C+↑
i-FISCAL:	B+	B↓	B	B+ ↑
i-EDUC:	B	C+↓	B+ ↑	B ↓
i-SAÚDE:	B+	B↓	B+ ↑	B ↓
i-AMB:	B	B	B	C ↓
i-CIDADE:	B	B+↑	B+	B ↓
i-GOV TI:	B	B	B	C+ ↓

Nota	Faixa
A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

É o relatório.

## **2. VOTO**

**2.1** A instrução dos autos demonstra que a Prefeitura Municipal de Amparo observou as normas constitucionais e legais no que se refere à

aplicação no ensino, FUNDEB, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, transferências de duodécimos ao Legislativo, precatórios e encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP).

**2.2** Todavia, não obstante a importância do cumprimento dessas exigências para o equilíbrio das contas públicas e, por conseguinte, para a preservação da capacidade de investimento do município, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa – exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**.

Nessa avaliação, Amparo reproduziu o resultado dos 3 (três) últimos exercícios, obtendo o **conceito geral B**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa questões caracterizadas como “efetivas” e evidencia o cumprimento pelo município dos padrões que qualificam a maior parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, a performance no Ensino (i-Educ) regrediu em relação à registrada no exercício de 2018, decaindo da faixa B+ para **B**. Embora não tenha deixado de satisfazer a maior parte dos requisitos abordados pelo índice, tal involução sinaliza que, além de não dissipar, no curso do exercício em exame, a maioria dos obstáculos já enfrentados pelas unidades de sua rede de ensino, a Administração não adotou medidas capazes de prevenir o surgimento de outras irregularidades, tais como: a ausência de salas de aleitamento materno nas creches; a presença de professores sem formação específica de nível superior; a formação de turmas com número de alunos matriculados superior ao limite preconizado pelo Conselho Nacional de Educação; a ausência de laboratório ou sala de informática e de quadra poliesportiva coberta em parte das unidades da rede municipal; o acúmulo de deformidades e deficiências estruturais nos prédios onde funcionam as escolas do município, notadamente

no Centro Integrado Municipal de Educação (CIME – Escola Chapeuzinho Vermelho); a inoperância do Conselho de Alimentação Escolar; a falta de AVCB em vários estabelecimentos de ensino – condições que distanciam ainda mais a rede municipal de ensino dos padrões que, de acordo com os textos normativos que versam sobre esse tipo de questão e das orientações prescritas por entidades de inquestionável reputação técnica, favorecem o desenvolvimento das comunidades escolares e, por conseguinte, conduzem a melhores resultados de aprendizagem.

Em relação à educação infantil, o quadro trazido pela Fiscalização aponta para uma deficiência de 46 vagas.

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	1.263,00	1.217,00	-3,64%

E, a esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do art. 208, IV, da Constituição Federal. Com efeito, além dos embaraços que impõe à organização das famílias a quem é negligenciado, obrigando-as, com frequência, a lançar mão de arranjos alternativos e precários que nem sempre asseguram a crianças daquela faixa etária os cuidados indispensáveis a seu peculiar estágio de desenvolvimento, a supressão do ensino infantil da trajetória escolar dos educandos acarreta, em geral, prejuízos duradouros à formação de suas habilidades cognitivas.

Inobstante tenha o Responsável noticiado a adoção de medidas que objetivam ampliar a oferta de vagas nas creches<sup>6</sup>, cabe **advertência** à Prefeitura para que acompanhe as oscilações das demandas dirigidas a seus

<sup>6</sup> São elas: reorganização do atendimento de pré-escola no bairro Santa Maria do Amparo, após a abertura da nova Unidade Escolar na localidade, disponibilizando assim espaços no CIME Prof<sup>a</sup> Maria Lúcia de Siqueira para as crianças atendidas nos berçários; ampliação do atendimento em berçários em uma das creches que possui Termo de Colaboração junto à SME, em decorrência da construção de 02 novas salas; construção de duas novas salas no CIME Pica Pau, possibilitando reorganização do atendimento das crianças; reorganização do atendimento do CIME Chapeuzinho Vermelho, que passará a atender no prédio onde hoje está o Centro Educacional SESI, sendo esse espaço então reformado para atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 05 anos.

estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

Na área da **Saúde**, malgrado a essencialidade das respectivas ações e serviços, cuja efetividade condiciona, direta ou indiretamente, a qualidade de vida dos usuários do sistema e, mesmo, dos municípios que não recorrem habitualmente às unidades de saúde mantidas pelo Poder Público, as inadequações apuradas em 2019 determinaram a queda da faixa de desempenho registrada no último exercício: de B+ para **B**. Embora a gestão municipal na área permaneça classificada como **efetiva**, tal oscilação reforça a necessidade de aprimoramento ou introdução de novas medidas destinadas a superar, no menor intervalo de tempo possível, os obstáculos que ainda prejudicam a qualidade e a resolutividade dos serviços de saúde disponibilizados à população local no âmbito da Atenção Primária, impondo-se, para tanto, a urgente solução da demanda reprimida de atendimento ambulatorial e hospitalar; o fortalecimento e a qualificação das ações e serviços de assistência aos portadores de transtornos mentais; a implementação de uma Ouvidoria em saúde; o aprimoramento das medidas de acompanhamento pré-natal das gestantes do município; a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente; a superação dos problemas estruturais, elétricos e hidráulicos nas unidades de saúde; a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária para todas as unidades de sua rede; a aquisição dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais mas em falta no município.

Ínímeros foram também os desacertos constatados na VI Fiscalização Ordenada que analisou o almoxarifado de medicamentos<sup>7</sup> e que exigem a sua correção.

---

<sup>7</sup> De acordo com a Fiscalização remanesceram as seguintes irregularidades constatadas na última inspeção: o Responsável Técnico não estava presente na farmácia; não existia escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico; o prédio não possui AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de

A respeito das ações municipais de proteção e recuperação do meio ambiente, **i-Amb**, o Município retrocedeu duas posições em relação ao resultado alcançado em 2018, decaindo para a menor faixa de desempenho adotada pelo índice (**C**), resultado que sinaliza o baixo nível de adequação da estrutura mobilizada pelo município para o planejamento e a execução de ações de preservação e recuperação de áreas ambientalmente degradadas, como o atestam, entre outras inadequações, a falta de treinamento específico para os servidores responsáveis pelo meio ambiente; a inexistência de planos de contingenciamento para períodos prolongados de estiagem e de enfrentamento de episódios de escassez de água potável para sua população; a ausência de cronograma com as metas a serem cumpridas no Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; a falta de coleta seletiva porta a porta; o insuficiente tratamento do esgoto da população urbana, que se encontra abaixo do limite aceitável pela CETESB.

Na área do Planejamento (**i-Planej**), de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, Amparo evoluiu uma posição (**C+**), mas que ainda demonstra a limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Dentre as impropriedades identificadas pelo índice, sobressaem-se as que denotam o caráter ainda periférico que a execução de atividades do gênero desempenha na organização dos serviços e no desenvolvimento da gestão municipal, tais como: a falta de estrutura administrativa especificamente

---

Bombeiros; não há atendimento preferencial (idoso, gestante, lactante, PNE etc.); existência de medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia; não há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento (alta médica/mudança de residência/óbito); existem medicamentos acondicionados na porta do refrigerador; não são feitas anotações/registo das temperaturas; divergência na contagem do(s) medicamento(s): Carbamazepina 20mg/ml 100ml; Cefalexina 250mg/5ml 60ml; constatados medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento: Cloridrato de ranitidina 15mg/ml; não possui dados de estoque mínimo/estoque de segurança; não possui dados de estoque máximo; os medicamentos/materiais estão encostados na parede; pela demanda judicial neste exercício foram atendidos 114 pacientes.

dedicada às atividades de planejamento; a realização de audiências públicas em horários que dificultam a participação de grande parte dos munícipes; a inexistência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento; a ausência de estudos para a definição da maior parte dos programas, ações, metas e indicadores do PPA. A par disso, o Município não possui uma Ouvidoria, não elaborou a Carta de Serviço ao Usuário, tampouco instituiu o Conselho de Usuários.

Destaco, aqui, a existência de obras paralisadas no Município, conforme apontado pela Fiscalização baseada em levantamento realizado por este Tribunal de Contas<sup>8</sup>, o que sabidamente impõe enormes prejuízos aos cofres públicos e à população, reclamando a devida atenção ao planejamento municipal.

Cabe, pois, **advertência** à Administração para que aprimore os seus procedimentos internos, apurando, se for o caso, as razões e eventuais responsabilidades pelo deficiente funcionamento da máquina municipal.

Quanto ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação**, a queda no desempenho em relação ao exercício de 2018 (2018: B /2019: C+) reverbera a ocorrência de diversas impropriedades – como a inexistência de Plano Diretor de TI e de uma política institucionalizada de segurança para utilização de recursos do gênero –, que evidenciam a incipiência da estrutura mobilizada para a manutenção e o desenvolvimento de recursos e soluções do gênero. O ataque cibernético sofrido pela Prefeitura de Amparo (item G.3.1) reforça a necessidade de medidas urgentes que visem à melhoria na área de TI.

Em relação à **gestão fiscal**, as condições observadas em 2019 ensejaram a superação do resultado alcançado em 2018 (nota B), elevando o **i-Fiscal** de Amparo para a **faixa de desempenho B+**. Ainda assim, os levantamentos efetuados pela Fiscalização revelaram a ocorrência de diversas inadequações que reclamam a adoção de providências capazes de corrigi-las,

---

<sup>8</sup> Disponível em:  
[https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel\\_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&passwd=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&passwd=zero)

a fim de assegurar tanto a ampliação da eficácia dos esforços arrecadatários realizados pela Administração, quanto o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e programação dos fluxos de receitas e despesas orçamentárias.

No tocante às políticas de **proteção dos cidadãos** contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (**I-Cidade**), Amparo retrocedeu uma faixa em relação à performance alcançada em 2018 (2018: B+ /2019: **B**), Tal resultado decorre, entre outras razões, da ausência de estudos atualizados sobre as condições de segurança das escolas e unidades de saúde do município; do não atingimento de todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo municipal; das falhas de sinalização vertical e horizontal; da inadequada manutenção das vias públicas e dos obstáculos à acessibilidade de pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade em parte dos calçamentos públicos.

Diante dos dados coletados pelo IEG-M, **recomendo**, pois, à Prefeitura de Amparo a multiplicação dos esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais – tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

**2.3** Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, a execução orçamentária apresentou superávit de R\$ 15.322.333,55 (5,83% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 262.928.593,98).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 262.928.593,98	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 243.774.867,01	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 4.490.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 658.606,58	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 15.322.333,55</b>	<b>5,83%</b>

O resultado financeiro apurado também foi positivo, em R\$ 15.959.664,46, evidenciando, com isso, a existência de recursos

disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 15.959.664,46	R\$ (1.577.559,66)	-1111,67%
Econômico	R\$ 26.394.481,10	R\$ 15.289.047,84	72,64%
Patrimonial	R\$ 240.627.805,95	R\$ 213.312.400,12	12,81%

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema Audesp, a Prefeitura não possui dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou Não-Circulante.

Os encargos sociais do período (INSS, FGTS PASEP) foram devidamente recolhidos, dispondo o Município de Certidão de Regularidade Previdenciária<sup>9</sup>.

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições alcançaram o valor total de R\$ 48.433.933,31, o que corresponde a 15,69% da Despesa Fixada (inicial), ultrapassando o limite de 15% autorizado no artigo 7º, inciso I, da LOA/2019 e excedendo o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal. Tal circunstância, pelo menos, evidencia deficiências severas nos métodos de planejamento adotados pela Administração, que resultam em prognósticos excessivamente alheios às condições que efetivamente subordinam a execução das ações e programas de governo.

**2.4** Em relação aos **Recursos Humanos**, assinalou a Fiscalização que as atribuições confiadas a diversos cargos de livre provimento e exoneração não se revestem de características de direção, chefia e assessoramento nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

Destarte, **advirto** a Prefeitura de Amparo para que reveja seu quadro de pessoal e promova as alterações necessárias de modo a adequá-lo

<sup>9</sup> <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>

às normas constitucionais incidentes e à jurisprudência de nossos Tribunais e desta Corte de Contas.

A respeito da realização de horas extras habituais, considerando as justificativas anunciadas pela Origem, relevo, por ora, as impropriedades relatadas, devendo a Fiscalização verificar as medidas anunciadas em seus próximos roteiros *in loco*.

**2.5** Alertou, ainda, a Fiscalização para o ineficiente planejamento licitatório da Municipalidade, decorrente de despesas realizadas injustificadamente sem o devido certame licitatório durante o exercício, falhas que ensejam igualmente **advertência** à Administração para que observe rigorosamente as disposições legais e o entendimento desta Corte sobre a matéria.

**2.6** As demais impropriedades relatadas, ainda que ensejem igualmente a emissão de advertências para que o Executivo Municipal promova sua regularização, não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

**2.7** Diante do exposto, acompanho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de AMPARO**, relativas ao exercício de 2019.

**2.8** **Determino**, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

- Adote as providências necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

- Prestígie o Controle Interno, atentando para as impropriedades por ele apontadas com vista a saná-las e orientando os diversos setores da Administração a atender às suas solicitações, com vista ao efetivo desempenho de suas relevantes funções constitucionais.

- Aperfeiçoe os métodos de elaboração dos orçamentos anuais do município, de modo que a expressão financeira das alterações realizadas ao longo de sua execução, caso necessárias, não ultrapasse o índice de inflação projetado para o período.
- Registre adequadamente as pendências judiciais em seu Balanço Patrimonial e efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidência contábil.
- Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.
- Reveja o pagamento habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que o justifique.
- Acompanhe as demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, com vista a, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adotar providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente.
- Adote medidas adequadas com vista a corrigir a demanda reprimida de atendimento ambulatorial e hospitalar e a falta de medicamentos essenciais.
- Empreenda as providências necessárias à regularização das falhas identificadas pela Fiscalização Ordenada – Almoxarifado da Saúde.
- Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde.
- Retome as obras paralisadas, observando estritamente as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal e

acompanhado com rigor a respectiva execução contratual.

- Atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

**2.9** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**